**CONTRATO N° 104/2018**

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr: Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho n° 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GAIA RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n° 03.257.777/0001-24**, sito na Rua Duque de Caxias, 626, sala 01, centro, no Município de Maravilha/SC,neste ato devidamente representado pelo Procurador o Sr. Renato Adriano Seibt, resolvem celebrar o presente contrato de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CERRO LARGO E RUA SÃO LOURENÇO,COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE N° 834562/2016-OPERAÇÃO 1034424-38 PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 09/2018**, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CERRO**

**LARGO E RUA SÃO LOURENÇO,COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE N° 834562/2016-OPERAÇÃO 1034824-38 PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

| Item | Quantidade | Unid. | Preço Máximo | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,00 | UND | *215.116,99* | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CERRO LARGO E RUA SÃO LOURENÇO,COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE N° 834562/2016-OPERAÇÃO 1034824-38 PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. |

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de **150(cento e cinquenta)dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 26/05/2018 a 22/10/2018.

3.2 - Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

3.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das

obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ **215.116,99 (Duzentos e quinze mil cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos)** sendo custo com mão de obra de R$53.779,25(Cinquenta três mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)25% e material de R$ 161.337,74(Cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos 75%.

4.2 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, CONFORME BOLETINS DE MEDIÇÃO.

4.2.1 - *O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:*

- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;
- Cópia das Negativas de débito com o INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4.3 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.2 do contrato, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) na alíquota de 3%, incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será

retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

6.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de **150(cento e cinquenta)dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 26/05/2018 a 22/10/2018.
6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 ( dez ) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (131,233) da Prefeitura Municipal do ano de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
8.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
9.2 - **A CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.
9.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
9.4 - **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
9.5 - **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
9.6 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.7 - **A CONTRATADA** deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.8 - **A CONTRATADA** deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.9 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.10 - **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.11 - **A CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "*Diário da Obra*".

9.12 - **A CONTRATADA** deverá **garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.**

9.13 - **A CONTRATADA** deverá fazer a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o município.

9.14 - **A CONTRATADA** deverá fornecer (após a execução da obra) os referidos laudos técnicos atestando a espessura, densidade e teor de CAP 50/70 na mistura, bem como, será responsável pela obtenção e apresentação das Licenças Ambientais de Operação da empresa, relativas às unidades de Industrialização de Asfalto (usina de asfalto) e Britagem, de onde serão fornecidos os materiais.

9.15 - Confeccionar, instalar e manter placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação das medições, se responsabilizando pela sinalização do Trânsito conforme normas definidas pela Legislação de Trânsito.

9.16 - Comunicar antecipadamente o MUNICÍPIO, da necessidade de bloqueio de vias, devendo aguardar aprovação para sua efetiva execução.

9.17. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este Contrato vincula-se ao **Edital de Tomada de Preços Nº 119/2018 para Obras e Serviços de Engenharia nº 09/2018**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2 - **Multas de:**

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

11.1.3 - **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS.**

14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

15.1 - A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela ***CONTRATANTE***, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1°, do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do ***CONTRATADO;***
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a ***CONTRATANTE*** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC., 21 de maio de 2018.

**RENATO PAULATA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GAIA RODOVIAS LTDA
**CONTRATADA**
Renato Adriano Seibt
Procurador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Volmir Pedro Lawisch
Secretário Da Indústria e Comércio
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60